



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 42/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 697/2015

DOCREC

132/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 333/2008, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a criação de Parque Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/drs
Resp 333-08

12:44 16/02/2016 013002 - Protocolo Legislativo - 58.2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL**

do PA 2015-0.332.406-7

Folha de Informação nº 1.2

em: 23/12/2015 ass.)

Interessado: SGM / ATL.

Assunto: Projeto de Lei nº 333/08 – Criação do Parque Municipal Flávio Rangel.

DEPLAN -1

Sra. Diretora

CÓPIA

Trata o presente de proposição que visa transformar em parque municipal a Praça Flávio Rangel, que se localiza entre Av. Miguel Conejo e Rua Ribeiro de Moraes, na Subprefeitura de Freguesia do Ó - Brasilândia. Propõe, ainda, a manutenção de instalações já existentes nessa praça: teatro de arena original, bancos e mesas e espaço recreativo e desportivo (sic).

A justificativa para tal modificação refere-se à ocupação clandestina e à presença de moradores de rua no local, assim como, a expectativa de dar novo formato à área que apresenta declividade acentuada, conforme se verifica na imagem anexa.



Imagem GEOSAMPA - ORTOFOTO EMPLASA 2010 -- Em azul: delimitação da Praça Flávio Rangel - Em vermelho: Topografia Curvas de nível.

Através do portal da PMSP / Subprefeitura Freguesia – Brasilândia localizamos informação juntada à fl. 11, de que em 2011 a Praça em questão foi objeto de reforma tendo sido implantada nessa ocasião pista de skate e muro de contenção. Portanto consideramos que a obrigatoriedade imposta pelo Art. 4º de manutenção de equipamentos existentes na praça se mostra ultrapassada.

Apresentamos a seguir algumas ponderações acerca de aspectos que envolvem a transformação da praça em parque municipal:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL**

CÓPIA

Folha de Informação nº 13

em: 23/12/2015 ass.)

do

PA 2015-0.332.406-7

- A transformação de praça em parque não se resume em simples procedimento administrativo – prescinde de avaliação de como esse espaço livre se insere no contexto urbano, no sistema viário do entorno, da condição topográfica do local, dentre outros aspectos a serem considerados.

- Praças se configuram em áreas livres municipais de uso comum, em geral abertas ao acesso público irrestrito e que objetivam possibilitar o encontro e convivência dos usuários desse tipo de espaço. Não possuem instalações como sanitários e outras edificações.

- Já os Parques, com exceção dos parques lineares, consistem em áreas fechadas através de cercamento com gradil padronizado, compreendem edificações e instalações de forma a disponibilizar a infraestrutura necessária à gestão dos equipamentos ali existentes. Nesse aspecto consideramos que pelas condições de declividade do local e da configuração do sistema viário, o cercamento da Praça Flávio Rangel, além da interferência na paisagem urbana, pode acarretar transtorno aos pedestres que atualmente tem passagem livre pelo local principalmente no período em que o mesmo estiver fechado.

- Ainda pelas dimensões e condições topográficas apresentadas pelo terreno o seu cercamento certamente modificará as condições operacionais de limpeza e manutenção da área e de manejo de vegetação existente que atualmente podem ser realizadas pelo fácil acesso através das vias do entorno. A colocação de gradil demandará a instalação de acessos, portões, guaritas e vias internas para tráfego de veículos e caminhões.

- Também demandará a instalação de novas edificações para abrigar a administração do parque e as instalações de infraestrutura como vestiários, sanitários e local para depósito de equipamentos para as empresas terceirizadas de vigilância e segurança patrimonial e de limpeza e manejo de vegetação visando atender os requisitos do modelo de gestão atual dos parques municipais. Tal adaptação implicará em aumento de área impermeabilizada, condição não desejável para as áreas verdes públicas.

Cabe ressaltar que a abrangência da nossa análise sobre a proposta de tornar uma área verde com características de praça em parque ocorre na escala do planejamento. Nesse aspecto reportamo-nos ao Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei 16.050/2014) - Capítulo VI – Do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, especificamente no estabelecido nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 265:

§ 1º A organização das áreas protegidas, espaços livres e áreas verdes como Sistema compete ao Executivo, ouvidos os órgãos estaduais e federais, e se configura em estratégia de qualificação, de preservação, de conservação, de recuperação e de ampliação das distintas tipologias de áreas e espaços que o compõe, para as quais está prevista nesta lei a aplicação de instrumentos de incentivo.

§ 2º O conjunto de áreas protegidas, espaços livres e áreas verdes referidos no "caput" deste artigo é considerado de interesse público para o cumprimento de funcionalidades ecológicas, paisagísticas, produtivas, urbanísticas, de lazer e de práticas de sociabilidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL**

CÓPIA

do PA 2015-0.332.406-7

Folha de Informação nº 14

em: 23/12/2015 ass.)

No que se refere aos **objetivos e diretrizes** do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres destacamos o item VII do Artigo 268 que preconiza o estímulo ao estabelecimento de parcerias entre os setores público e privado para implantação e manutenção dos espaços livres e áreas verdes.

Nesses termos destacamos a promulgação da Lei nº 16.212, de 10 de junho de 2015, Projeto de Lei de iniciativa do Ver. Nabil Bonduki, que dispõe sobre gestão participativa das praças municipais, estabelecendo procedimentos e instrumentos para sua implementação, definindo a forma de participação dos usuários de praças nesse processo e a instituição de comitês de usuários. Dessa forma se pretende possibilitar maior interação entre usuários e poder público no intuito de garantir a qualidade desses espaços públicos.

Em relação à criação e implantação de novas áreas verdes na Subprefeitura de Freguesia – Brasilândia verificamos no Quadro 7 – Parques Municipais existentes e propostos, anexo ao Plano Diretor Estratégico – PDE, a proposição de parques conforme segue:

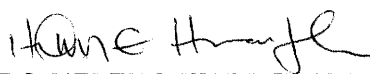
PQ_FO_01	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	BRASILÂNDIA	BRASILÂNDIA	EM IMPLANTACAO	URBANO	AV. DEP. CANTIDIO SAMPAIO
PQ_FO_02	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	BRASILÂNDIA	LINEAR CORREGO BANANAL	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. HUGO ITALO MERIGO C. HAB. CDHU BRASILÂNDIA C. PQ. ESTADUAL DA CANTAREIRA
PQ_FO_03	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	BRASILÂNDIA	LINEAR CORREGO BANANAL ITAQUACU	EM IMPLANTACAO	LINEAR	DIVISA PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA
PQ_FO_04	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	BRASILÂNDIA	LINEAR DO CORREGO DO BANANAL/CANIVETE FASE 1	EXISTENTE	URBANO	AV. HUGO ITALO MERIGO
PQ_FO_05	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	BRASILÂNDIA	LINEAR DO CORREGO DO BANANAL/CANIVETE FASE 2	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV. HUGO ITALO MERIGO ENTRE CONJ. CDHU E PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA
PQ_FO_06	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	FREGUESIA DO O	MORRO GRANDE	EM PLANEJAMENTO	URBANO	AV. ELISIO TEIXEIRA LEITE

Com relação ao uso racional dos recursos orçamentários para implementação e manutenção de áreas verdes entendemos que os mesmos devem se destinar prioritariamente à implantação dos parques previstos no PDE.

Em face do exposto e por entender que a proposição em questão não será suficiente para equacionar as situações elencadas na justificativa **não** concordamos com a transformação da Praça Flávio Rangel em parque municipal conforme proposto no presente.

É a nossa manifestação.

SP 23/12/2015


ARQ HELENA EMI HIRAISHI
Divisão Técnica de Planejamento
SVMA / DEPLAN 1

do PA 2015-0.332.406-7

Em 28/12/2015(a)

MARIA M. DOLO DA SILVA
Assistente Técnico I
DEPLAN - SVMA
C.R. 10.000.000.000.000

Interessado: Gabinete do Prefeito

Assunto: PL 333/2008 – Criação do Parque Municipal Flavio Rangel

DEPLAN G

Srª Diretora

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado à fl. 09, segue a manifestação da arqª Helena Emi desta DEPLAN 1 às fls. 12 a 14, quanto ao Projeto de Lei nº 333/2008, que dispõe a criação de parque na atual Praça Flavio Rangel, com área aproximada de 16.500 m², Distrito da Freguesia do Ó.

Cabe reiterar que o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, instituído pelo Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal 16.050/2014), é composto por distintas tipologias de áreas e espaços, e tanto as praças quanto os parques são parte desse Sistema, e não se pode considerar que uma tipologia seja melhor do que outra, mas sim, que são complementares.

Embora o território da Subprefeitura da Freguesia do Ó atualmente possua apenas um parque (Parque Linear do Córrego Bananal-Canivete Fase 1 - PQ_FO_04) e cinco outros parques em implantação e/ou planejamento (fl. 14), ele abriga diversas praças, que demandam gestão adequada à construção da cidadania, conforme preconiza a Lei Municipal 16.212/2015, que dispõe sobre a gestão participativa das praças municipais.

Verificamos que a Praça em epígrafe passou por melhorias físicas em 2011, e sempre que necessário a sua gestão deve ser aprimorada, visando maior apropriação do espaço pelos cidadãos, bem como maior segurança.

Ressaltamos que do ponto de vista do planejamento e gestão do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres não há razão para que a Praça Flavio Rangel seja transformada em parque.

Diante do exposto temos o entendimento que o Projeto de Lei 333/2008 não deve prosperar.

Finalmente, recomendamos a manifestação do DEPAVE 1, pela competência, salientando que o prazo de retorno a SGM/ATL deve ser até o próximo 05 de janeiro (fl. 07).

28/12/2015

Hélia S. B. Pereira
Arquiteta **Hélia S. B. Pereira**

Diretora da Divisão Técnica de Planejamento – DEPLAN 1
DEPLAN/SVMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

Folha de informação nº 19

Do P.A. 2015-0.332.406-7 em 05/01/2016

(a) _____

ASSUNTO: PL 333/08 – criação do Parque Flavio Rangel – Freguesia do Ó.

INTERESSADA: Vereador Claudinho de Souza

CÓPIA

DEPAVE-1

Sr. Diretor

Trata o presente do Projeto de Lei nº 333/08 que dispõe sobre a transformação da Praça Flavio Rangel, localizada no Distrito da Freguesia do Ó, em Parque Municipal.

Tal modificação é justificada pela ausência de parques municipais na região, por uma ocupação clandestina e pela presença de moradores de rua no local, e, por fim, pela expectativa de garantir novo formato à área, que conta com topografia acidentada, conforme fls. 05.

No que tange as atribuições desta Divisão de Projetos e Obras, assim como também exposto nas manifestações técnicas de fls. 12-15, informamos que são diversas as diferenças entre parques e praças não somente quanto à sua morfologia como também à sua gestão. Essas diferenças devem ser ressaltadas devido a suas implicações técnicas, e à legislação específica incidente em cada uma dessas tipologias de espaços livres públicos.

As praças de São Paulo são áreas livres municipais de uso comum sob responsabilidade, em geral, embora não todas o sejam, sob responsabilidade de gestão e manutenção das Subprefeituras. Ao contrário dos parques públicos urbanos, as praças não possuem horário de funcionamento e, portanto, não possuem nenhum tipo de fechamento, cercamento ou cerceamento ao acesso público. As praças de São Paulo se caracterizam como espaços com programa de usos, em geral, mais aberto que o dos parques municipais. São áreas sempre abertas, voltadas ao encontro e à vivência pública em qualquer horário do dia ou da noite, de acesso irrestrito e com segurança pública. Enquanto espaços livres e, portanto, não construídos, a grande maioria das praças não possui sistema de instalações hidráulicas, sanitários ou demais edificações.

Os parques municipais de São Paulo estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente. Administrados por um Conselho Gestor com poder deliberativo, os parques possuem horários de funcionamento e regulamentos de uso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

CÓPIA

20
RECEBIDO
R.F. 02/03/15
SVMA / DE PROJ

definidos em função do programa de atividades previstas. Com a exceção dos parques lineares (embora alguns também o sejam), os parques são cercados – *haja vista que os parques possuem, em sua gestão, horários para abertura e para fechamento, é justificada a existência de gradis nessa tipologia de espaço livre público.* Os parques municipais de São Paulo possuem contratos para segurança, em geral realizada por equipes terceirizadas, e são dotados de equipamentos como banheiros e bebedouros.

Quanto a isso, o possível cercamento da área como também já exposto em manifestação anterior, deveria ser rigorosamente avaliado, uma vez que possivelmente acarretaria em interferências não somente em sua inserção urbana como também no trânsito de pedestres e freqüentadores do local, e no sistema operacional (limpeza, manutenção e manejo) da praça. A possível instalação de novas edificações, por sua vez, implicaria no aumento de áreas permeáveis.

Ainda sob o ponto de vista paisagístico-arquitetônico, vale esclarecer que algumas das características do sítio, como sua topografia, são características naturais do terreno e, portanto, não seriam alteradas somente pela transformação da praça em parque.

No entendimento desta Coordenadoria, transformar praças em parques com o propósito de se melhorar a gestão e a manutenção desses espaços, não corresponde à solução mais adequada, indicando a necessidade de se pautar políticas públicas baseadas em experiências muito bem sucedidas na gestão de praças.

Nesse sentido, salientamos a importância da análise de casos de outras praças paulistanas com gestões específicas, como o caso da Praça Roosevelt, no bairro da Consolação e da Praça Barão de Pinto Lima, no City Boacava, no bairro do Alto de Pinheiros. Em ambos os casos, sem que tenha sido decretado parque, foram criados conselhos gestores ou organizadas formas de participação ativa da população do entorno na defesa e na garantia da qualidade ambiental desses espaços.

Em relação a isso, conforme também informado em manifestação técnica às fls. 12-14, reiteramos a promulgação da Lei nº16.212, de 10 de junho de 2015, que dispõe sobre a gestão participativa das praças do município de São Paulo, ampliando a interação entre os freqüentadores do local e o poder público, com o objetivo de garantir qualidade a esses espaços.

Quanto às melhorias e intervenções no local, contatamos os seguintes Processos Administrativos que tratam do assunto:

- PA 2007-0.279.416-0 – Implantação de Praça Flavio Rangel – DEPAVE-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

CÓPIA

21
Maria José M. S. Fagundes
R.F. 824.177.6
11.12.2014

- PA 2010-0.182.291-5- Contratação de serviços e obras para construção de pista de Skate, na Praça Flávio Rangel – Subprefeitura Freguesia do Ó – SIURB e acompanhamento de DEPAVE-1.

- PA 2010 – 0.245.292-5 - Contratação de empresa para execução de obras de contenção de talude na Praça Flávio Rangel, localizada entre a Rua Ribeiro de Moraes e Av. Miguel Conejo – Subprefeitura.

Por fim, reiteramos aquilo exposto na manifestação de fls. 14 quanto à criação e implantação de novas áreas verdes na Subprefeitura em questão e a destinação prioritária de recursos orçamentários para implantação dos parques previstos no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei 16.050/2014).

Sendo assim, entendemos que, do ponto de vista técnico, a criação e decreto de parque para a referida área, além de incompatível com a configuração espacial e de usos da praça, consiste em entendimento equivocado em relação à gestão desejável desses espaços.

Em face do acima exposto, encaminhamos o presente para prosseguimento.

ISABELLA MARIA DAVENIS ARMENTANO
Coordenadora de Projetos – Região Norte
Arquiteta e Urbanista
DEPAVE-1 – SVMA



COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
Freguesia/Brasilândia

ACESSO À INFORMAÇÃO

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ORGANIZAÇÃO

HISTÓRICO

MAPAS

DADOS

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

INFOCIDADE

PLANO REGIONAL

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LICITAÇÕES

SP MAIS FÁCIL

CATA-BAGULHO

ZELANDO PELA CIDADE

TERMO DE COOPERAÇÃO

PROGRAMA DE METAS

BOLETINS

NOTÍCIAS

Tweet G+

Praça ganha pista de skate e muro de contenção



Praça Flávio Rangel ganha pista de Skate



Os frequentadores da praça Flávio Rangel, na avenida Miguel Conejo, na Freguesia do Ó, estão ganhando mais lazer e segurança. Foi entregue ali, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (Siurb), uma nova pista de skate. Ela tem 500 m² de área, conchas, rampas, tubos, corrimãos e cantoneiras de proteção galvanizadas, tudo projetado especialmente para os amantes desse esporte.

Na mesma praça, a Subprefeitura Freguesia/Brasilândia está construindo um muro de contenção de 20 metros de extensão, para evitar possíveis deslizamentos na época de chuvas fortes.

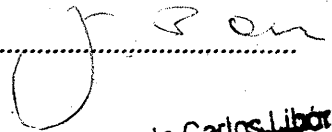
Muro de contenção na praça Flávio Rangel

CÓPIA

2015-0332406-7
MARIANA DO CARVALHO SILVA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
13/06/2015 14:00

Do PA nº 2015-0.332.406-7 em 06/01/2016

(a).....



Roberto Carlos Libório
DEPAVE - 1

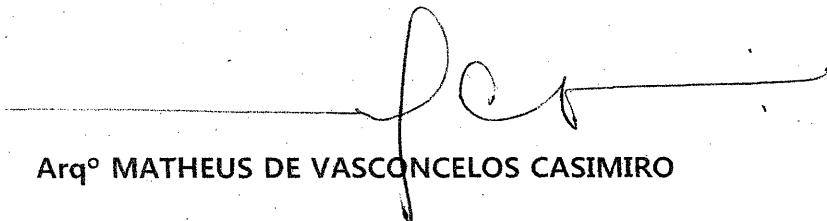
INTERESSADO: Vereador Claudinho de Souza

ASSUNTO: PL 333/08 – criação do Parque Flavio Rangel – Freguesia do Ó.

SVMA

Sr. Secretário Adjunto

Com escusas pelo tempo decorrido, encaminhamos o presente com a manifestação da área técnica desta Divisão em fls.19/21, a qual acolho, para conhecimento e prosseguimento.


Arqº MATHEUS DE VASCONCELOS CASIMIRO

Diretor de DEPAVE.1

Folha de Informação nº 23

P.A. 2015-0.332.406-7

em 19/01/16 (a)

Doi da Carolina
R. 182.011-9
PMSP-SVMA

INTERESSADO: CMSP / Vereador Claudinho de Souza.

ASSUNTO: PL nº 333/08 - Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Flávio Rangel -
localizado entre Av. Miguel Conejo e Rua Ribeiro de Moraes, no Distrito
Freguesia do Ó.

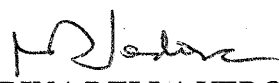
À SGM/ATL-CHEFIA

Senhora Assessora Especial June Alberici de Mello

Cumprimentando-a cordialmente, com escusas pelo tempo decorrido, restituo o presente a Vossa Senhoria acolhendo a manifestação técnica prestada às fls. 11/15 por DEPLAN-1 (Departamento de Planejamento Ambiental), complementada às fls. 19/21 por DEPAVE-1 (Divisão Técnica de Projetos e Obras).

Ressalto ainda que, no momento, esta Pasta está priorizando os parques já implantados.

Em 19/01/2016


MARINA DELLA VEDOVA
CHEFE DE GABINETE
SVMA